

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nacib Haddad Neto;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por sua presidenta, Sra. Evani dos Santos Reis;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em ES.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA AREAS DA VALE S.A E VLI.

AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS AREAS DA VALE S.A e VLI.

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de Janeiro de 2023, o ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) será concedido por dia trabalhado, garantindo-se o valor mensal de R\$ 588,10 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos), reajuste de 5,93% (Cinco Virgula Noventa e Três Por Cento), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas, jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas ou em jornada de trabalho 12x36 horas, bem como as demais escalas previstas em acordos individuais/coletivos que ultrapassem as 06 (seis) horas diárias. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

Parágrafo 1º - EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, será garantido ainda aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES, o pagamento do referido benefício previsto no caput no período de férias e o fornecimento de desjejum, no valor diário R\$ 2,56 (Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) ou in natura, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo 2º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

Parágrafo 3º - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão-alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo 4º - Nos casos de faltas INJUSTIFICADAS, o trabalhador terá descontado, no mês subseqüente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das faltas e;
- b) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo 5º - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as empresas fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo R\$ 5,00 (Cinco Reais), o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

Parágrafo Único - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subseqüente, não podendo neste caso haver nenhum desconto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA AREAS DA VALE S.A E VLI.

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS AREAS DA VALE S.A e VLI.

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as partes convenientes ajustam que na mesma data do fornecimento do ticket alimentação da competência de Dezembro, será devido também uma cesta natalina no valor de R\$ 317,79 (Trezentos e Dezessete Reais e Setenta e Nove Centavos), a ser fornecida no mesmo cartão do ticket alimentação.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem o pagamento da Cesta Natalina fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos

reais), por cada trabalhador que deixou de receber a Cesta Natalina na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente ao piso salarial da categoria previsto na Tabela X da presente CCT, no valor de R\$ 1.531,56 (Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período aquisitivo; e b) O empregado que tiver se ausentado injustificadamente do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO PORTUARIO

AS PARTES RESOLVEM ALTERAR A SEGUINTE CLAUSULA:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO PORTUARIO

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, fica instituído o Adicional de risco Portuário, no percentual de 20% (Vinte Por Cento), devido a todos os Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza Predial que auxiliam na realização de amarração e desamarração de navios em portos públicos, privamos e misto, calculado sobre o salário base. O Pagamento do referido adicional, não desobriga o cumprimento da cláusula Décima da CCT

Vitória, ES, 17 de Fevereiro de 2023.

NACIB HADDAD NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES